



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Margareth Morais Falcão		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de José Barroso de Lima, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 3222102/2017	PARECER Nº 0225/2017	APROVADO EM: 24.05.2017

I – RELATÓRIO

Margareth Morais Falcão, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Rocha, nesta capital, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 3222102/2017, providências para regularizar a vida escolar do aluno José Barroso de Lima, diante da situação a seguir relatada.

A solicitante informa que o estudante concluiu o ensino fundamental em 2002 e efetuou matrícula no 1º ano do ensino médio em 2003. No entanto, não chegou a concluir a série, tendo, à época, se evadido da escola. Informa, ainda, a diretora que José Barroso de Lima retornou à escola em 2015, matriculando-se no 2º ano do ensino médio alegando que, posteriormente, traria a documentação referente à conclusão do 1º ano, o que acabou por não ocorrer, tendo o aluno prosseguido os estudos na escola e concluído em 2016, o 3º ano.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que José Barroso de Lima concluiu com êxito o 2º e o 3º ano do ensino médio, considerando, ainda, que a escola matriculou o aluno sem a devida comprovação de conclusão do 1º ano, entendemos ser de responsabilidade da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Rocha efetivar a classificação do citado aluno.

Para tanto, deve submeter o aluno a uma avaliação compatível com a série ou considerar a sua aprovação no 1ª ano, como resultado de sua aptidão global para merecer matrícula no mesmo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0225/2017

Em assim sendo, lavrará ata especial registrando que o aluno foi classificado no 1ª ano mediante avaliação de aprendizagem e de sua aptidão suficiente. Igual registro segue como observação no histórico escolar.

Recomenda-se à Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Rocha mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2017.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE